EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSNEI ROSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REFERÊNCIA.:VETO A EMENDA Nº. 002/2021

CLAÚDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº.461.196-0,PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia GumercincoBoza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, na forma e no prazo do §2º do art. 56 da Lei Orgânica deste Município para apresentar

RAZÕES DO VETO

a emenda de Lei nº 002, de fevereiro de 2021, proposto pela Câmara dos Vereadores do Município de Campo Magro, o que faz, pelas razões e fundamentos que passa a expor:

I. SÍNTESE

Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Km 20 – Centro – Fone: (41) 3677-4000
CEP: 83535-000 – Campo Magro/ Paraná

1. A emenda em questão, autuada sob o nº. 002 de 2021, foi proposta, na forma do artigo 99 do Regimento Interno, pelas Comissões de Justiça e Redação e Fiscalização, Orçamentos e Finanças, com o fito de acrescer ao art. 2-A, do Projeto de Lei nº 001, de janeiro de 2021, parágrafo único com a seguinte redação:

> **Parágrafo único:** O adquirente do imóvel fracionado irregularmente, estará sujeito a multa que trata o caput, à razão de 50% salvo de comprovada a aquisição de boa-fé.

2. O referido Projeto de Lei, ao dispor acerca do objeto em questão, surrupia, ainda que em parte, o sentido e a aplicação da norma, como se verá adiante.

3. Por estes motivos, impõe-se o veto do referido Projeto de Lei, sob pena de atribuir validade a uma norma manifestamente ineficaz.

II. RAZÕES

4. Incialmente, importa ressaltar que o projeto de lei originário, vertido no bojo da página 03, acrescendo a já existente Lei municipal n.º 730/2012, busca, segundo os cânones do art. 30 da Constituição Federal da República, o devido ordenamento territorial.

5. Senão, Vejamos:

Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Km 20 – Centro – Fone: (41) 3677-4000
CEP: 83535-000 – Campo Magro/ Paraná

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> (...)
>
> *VIII - promover, no que couber, adequado* ***ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso****, do* ***parcelamento e da ocupação do solo urbano;***

6. Ao seu tempo, a Lei n.° 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, franquea ao Município, com justeza, atribuições corelatas a matéria:

> Art. 1º. O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei.
>
> Parágrafo único - Os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal** para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais.

7. Embalado por estas diretrizes legais, o Projeto de Lei n.° 001/2021 visa, com efeito, corrigir os rumos dos fracionamentos (e de outras divisões) no Município, mitigando as irregularidades que, com efeito, permeiam a já antiga relação do homem com a terra e, por via consequencial, trazem prejuízo aos cofres públicos.

Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Km 20 – Centro – Fone: (41) 3677-4000
CEP: 83535-000 – Campo Magro/ Paraná

8. Assim consta da Justificativa do projeto embrionário (Fl.06):

> Os fracionamentos ou outras formas de subdivisão irregulares de terra vêm aumentado gradualmente neste Município já há muitos anos. Isso afeta a correta evolução de uma cidade, uma vez que também afeta a prestação dos serviços públicos municipais, assim como o devido recolhimento dos impostos municipais. Não por outromotivo que, hodiernamente temos o Programa Regularização Fundiária instalado pela Prefeitura Municipal, com o apoio desta colenda Câmara Municipal, com o intuito de regularizar, na medida da Lei, os imóveis irregulares neste Município. Ocorre que, para que haja uma efetiva regularização nas situações irregulares, é necessário que se cesse o cometimeno de tais irregulares, pois caso assim não seja, o Poder Público não é capaz de planejar e prestar os serviços públicos com maior eficácia à população. Neste ínterim, este projeto de Lei visa mitigar as origens de irregularidades no que tange aos fracionamentos e demaisformas de subdivisão do solo neste Município que não respeitem a legislação [...]

9. Inobstante, a Emenda n.° 02/2021 veio em boa hora. Isto porque revestiu o projeto original com o rigor sancionatório, intituindo, ao adquirente do imóvel fracionado irregularmente, possibilidade de multa à razão de 50%.

10. A expanssão urbana, que é inevitável, deve acontecer de forma organizada, gerida, sob pena do Poder Público sofrer as agruras de uma cidade babélica.

Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Km 20 – Centro – Fone: (41) 3677-4000
CEP: 83535-000 – Campo Magro/ Paraná

11. Consta, pois, da Justificativa da Emenda 02/2021 (fl.08):

> A referida emenda visa adequar o Projeto de Lei a realidade do município, pois há pessoas que, sabendo da ilegalidade, adquirem os imóveis esperando a sua regularização pelo poder público. Com a possibilidade de penalizar toda a cadeia, esperamos que os fracionamentos irregulares cessem, pois trazem incomensuráveis prejuízos a todos os demais munícipes.

12. Ocorre que, ainda que levando em consideração a elevada sapiência dessa colenda câmara de vereadores que, sem embargo, oportunamente emendaram o projeto inicial, revigorando-o na sua aplicabilidade, entendo, apesar disso, que a Emenda proposta deve ser vetada, parcialmente, no seguinte trecho destacado abaixo:

> Art. 2 – A.: (...)
>
> Parágrafo único: O adquirente do imóvel fracionado irregularmente, estará sujeito a multa que trata o caput, à razão de 50%, "**salvo se comprovada a aquisição de boa-fé**".

13. O trecho em destaque: "*salvo se comprovada a aquisição de boa-fé*", merece ser vetado, eis que neutralizará o fim coercitivo do parágrafo sufragado na Emenda.

Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Km 20 – Centro – Fone: (41) 3677-4000
CEP: 83535-000 – Campo Magro/ Paraná

14. Veja-se: não é de hoje que renomados doutrinadores destoam quanto ao sentido conceitual de boa-fé, havendo controvérsias insanáveis, e mutações permanentes.

15. A bem da verdade, visite-se uma doutrina jurídica aqui, outra ali, e logo se percebe que o conceito de boa-fé toma rumos diversos, a depender do autor. Isso por que a chave terminológica é aberta e imprecisa, se curvando a bel prazer do aplicador.

16. O poder Legislativo, todos sabem, deve, quanto mais em tempos de certa incerteza nas decisões judiciais, cristalizar formulas jurídicas pontuais, evitando a flexibilidade da aplicação da norma que, pelo subjetivismo discricionário do julgador, pode prejudicar uns, e privilegiar outros.

17. Fosse sacionada na sua integralidade a Emenda ao projeto de Lei, os fracionamentos irregulares no município teriam sua razão de continuar, pois o esvaziamento punitivo dado na própria gramática do texto legislado permite a prorrogação de uma malsinada prática deveras prejudicial aos interesses públicos.

18. Logo, sancionar a emenda nos exatos termos proposto mitigará a veia punitiva do projeto originário, permitindo ao adquirinte a compra de um imóvel irregular, à vista da possibilidade de manobra jurídica quanto a sua justificativa.

Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Km 20 – Centro – Fone: (41) 3677-4000
CEP: 83535-000 – Campo Magro/ Paraná

19. Neste sentido, a Emenda ora vetada possuí vício material que, aos meus olhos, obstaculizará a aplicação objetiva do art. 2-A, da redação municipal 730/2012, neutralizando sua força intimidatória, devendo, pelas razões expostas, ser vetada, parcialmente, no trecho já destacado.

III. CONCLUSÃO

IV. Pelo exposto, estas são as razões do veto parcial a Emenda nº 002/2021 ao projeto de Lei nº. 001/2021, que, conforme sobjamente demonstrado, deve ser mantida, com exceção ao trecho consubstanciado no Parágrafo único: "**salvo se comprovada a aquisição de boa-fé".**

V. Espera-se o recebimento, conhecimento e acatamento destas razões de veto, na forma da fundamentação supra.

VI. Por oportuno, renovam-se os protesto de admiração e respeito a esta respeitabilíssima Casa de Leis e à Senhora e Senhores Vereadores.

Campo Magro-PR, 23 de fevereiro de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Km 20 – Centro – Fone: (41) 3677-4000
CEP: 83535-000 – Campo Magro/ Paraná